

ACORDO DE ACIONISTAS

DA

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

celebrado por e entre

**FONTE DE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA,**

SERGIO TUFIK,

ROBERTO KALIL ISSA, e

DEMAIS ACIONISTAS A SEGUIR IDENTIFICADOS,

e, na qualidade de parte interveniente-anuente,

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

São Paulo, 14 de abril de 2022

ACORDO DE ACIONISTAS

DA

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

Este instrumento particular é celebrado por e entre as seguintes partes:

De um lado:

I. SERGIO TUFIK, brasileiro, médico e professor universitário, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 664.725.478-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Marselhesa, nº 500, 7º andar (“Sergio”);

II. ROBERTO KALIL ISSA, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.210.032-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 374.193.078-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 90, Torre 2, Jardim Panorama, CEP 05679-010 (“Roberto”);

III. ROBERTO KALIL ISSA FILHO, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.446.974-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 29132248814, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Armando Petrella, nº 431, Torre 9, apto. 20 (“Roberto Filho”);

IV. LUIZ BARSÍ FILHO, brasileiro, empresário, em união estável, portador da cédula de identidade RG nº 2.287.623-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.541.838-72, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Líbero Badaró, nº 425, 20º andar (“Barsi”);

V. ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, associação privada sem fins econômicos de natureza beneficente e filantrópica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.673.793/0001-73, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Napoleão de Barros, nº 925, Vila Clementino, CEP 04024-002, neste ato devidamente representada de acordo com o seu estatuto social (“AFIP”);

VI. CLÁUDIO OTÁVIO PRATA RAMOS, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.102.983 (SSP/MG), inscrito no CPF/ME sob o nº 332.251.926-00, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Ivan Soares Oliveira, nº 600, Parque Empresarial, CEP 36036-350 (“Cláudio”);

VII. HELOÍSA MATTA PRATA RAMOS, brasileira, inscrita no CPF/ME sob o nº 382.526.276-68, residente e domiciliada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Ivan Soares Oliveira, nº 600, Parque Empresarial, CEP 36036-350 (“Heloísa”);

VIII. HÉLIO FERREIRA LOPES, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 52.00327.578 CRM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.851.207-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Artigas, nº 419, apto 802, Bairro Leblon, CEP 22.441-140 (“Hélio”);

IX. HELOÍSILO LOPES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº M-1.993.708 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.602.496-91, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pirapetinga, nº 537, apto 301, Bairro Serra, CEP 30220-150 (“Helóisio”);

X. MARIA ELIZABETH LOPES, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade nº MG-1.084.625 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 455.616.056-15, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, nº 355, apto 1.201, Bairro Funcionários, CEP 30140-120 (“Maria Elizabeth”);

XI. MARIA JOSÉ LOPES DE ASSIS, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº M-380.563 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 155.385.676-72, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomás Gonzaga, nº 169, apto 1.001, Bairro de Lourdes, CEP 30180-140 (“Maria José”);

XII. ILKA MARIA LOPES, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº M-45.974 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 408.857.046-49, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Bandeirantes, nº 1.975, apto 1.801, Bairro Mangabeiras, CEP 30210-420 (“Ilka Maria”);

XIII. MARIA DO CARMO LOPES, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº M-46.069 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.569.776-00, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Manoel Teixeira de Sales, nº 200, Bairro Mangabeiras, CEP 30210-130 (“Maria do Carmo”);

XIV. MARIA SELMA FERREIRA LOPES, brasileira, casada, terapeuta ocupacional, portadora da cédula de identidade nº MG-1.274.923 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 343.896.956-49, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Bandeirantes, nº 1.975, apto 1.002, Bairro Mangabeiras, CEP 30210-420 (“Maria Selma”);

XV. FRANCISCO LOPES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-1.420.418 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.660.636-00, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Primavera, nº 112, apto 903, Bairro Santo Antônio, CEP 30330-260 (“Francisco”);

XVI. LETÍCIA LOPES MESQUITA ZICA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº MG-4.758.808 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.946.048-06, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Manoel Teixeira Sales, nº 294, Bairro Mangabeiras, CEP 30210-130 (“Letícia”);

XVII. JUAN JOSE CEVASCO JUNIOR, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG n° 8032109-4, inscrito no CPF/ME sob o n° 258288338-71, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Marselhesa, n° 500 (“Juan”);

XVIII. MANCHESTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO DO EXTERIOR, fundo de investimento com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Praia de Botafogo, n° 501, 5° andar, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 39.913.763/0001-69, neste ato devidamente representado de acordo com o seu regulamento (“Manchester”);

XIX. HIDEKO SATO, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CPF/ME sob o n° 309.016.548-17, neste ato representada por seu bastante procurador, Edson Sato, abaixo qualificado (“Hideko Sato”);

XX. EDSON SATO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o n° 263.611.418-10 (“Edson Sato”);

XXI. EDUARDO BOULHOSA NASSAR, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CPF/ME sob o n° 043.991.882-00 (“Eduardo Nassar”);

XXII. GERALDO MOL STARLING FILHO, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG n° M1.758.387, inscrito no CPF/ME sob o n° 599.911.196-04, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Rita Durão, n° 1.185, apto. 1.701, Bairro Funcionários, CEP 30.140-111 (“Geraldo”);

XXIII. WILSON LUIZ MAKSOD, brasileiro, médico, divorciado, portador da cédula de identidade RG n° 183.805 (SSP/MS), inscrito no CPF/ME sob o n° 200.660.901-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Tabelaão Murilo Rolim, n° 148, Vivendas do Bosque, CEP 79021-400 (“Wilson”);

XXIV. ARILTON JOSE DOS SANTOS CARVALHAL, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG n° 5.452.993-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n° 791.477.638-68, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Major Dietrich Ott, n° 201, Jardim Colinas, CEP 12242-111 (“Carvalho”);

XXV. NITAMAR ABDALA, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG n° 9.521.885, inscrito no CPF/ME sob o n° 728.639.277-87, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, n° 3.232, CEP 08790-420 (“Nitamar”);

XXVI. SERGIO AUGUSTO MAKSOD, brasileiro, médico, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n° 11.219.526 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n°

313.388.101-97, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Sombeiro, nº 254, Carandá Bosque II, CEP 79032422 (“Sergio Maksoud”);

XXVII. MARCO ANTONIO PICCOLO, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.671.230-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 925.626.128-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Amazonas, nº 2.158, Vila Celia, CEP 79022-130 (“Marco Antônio”);

XXVIII. DIEGO DEMOLINARI PIRES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.137.492, inscrito no CPF/ME sob o nº 012843916-55, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Clóvis Jaguaribe, nº 80, CEP 36021-700 (“Diego”);

XXIX. NAIM ABDALA JUNIOR, brasileiro, médico, separado, portador da cédula de identidade RG nº 8.381.448-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.750.808-05, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com endereço à Estrada do Itapeti, nº 100, quadra 19, lote 16, CEP-08771-910 (“Naim”);

XXX. CS NUCLEARE S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.920.275/0001-71, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Santa Maria, nº 2.069, CEP 79011-346, neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos (“CS”);

XXXI. MARCO AURELIO ROSSINI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M 1.070.677, inscrito no CPF/ME sob o nº 283.930.746-49, residente e domiciliado na cidade de Conselheiro Lafaiate, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Jatobás, nº 166, CEP 36402-231 (“Marco Aurelio”);

XXXII. OSEAS JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.022.656 emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 283.985.0056-72, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Jose Leal, nº 198, CEP 36036-247 (“Oseas”);

XXXIII. ANDREY JORGE DE ANDRADE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.611.280-1 emitida por IPF-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 825.112.337-20, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Deputado Ulisses Escobar, nº 19, CEP 36033-620 (“Andrey”);

XXXIV. FILIPE MAIA TORRES ALVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-6.881.589 emitida por SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.002.856-99, residente e domiciliado na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Rua Milton Campos, nº 145, CEP 35160-393 (“Filipe Maia”);

XXXV. JOÃO ALBERTO DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº emitida por SSP MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 485.251.896-34, residente

e domiciliado na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marcílio Dias, nº 156, cobertura 01, CEP 27.510-080 (“João Alberto”);

XXXVI. FLÁVIA DE SÁ JANNOTTI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº M-7.796.567, inscrita no CPF/ME sob o nº 975.350.366-00, residente e domiciliada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 514/601, CEP 36016-340 (“Flávia”);

XXXVII. GIOCONDO SABEDOTTI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.501.551.5 emitida por SESP-PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.496.669.64, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Anita Garibaldi, nº 1661, CEP 84015-050 (“Giocondo”);

XXXVIII. FERNANDO PEIXOTO ENNES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.043.721 emitida por SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 173.879.731-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Euclides da Cunha, nº 349, apto. 902, CEP 79020-230 (“Fernando Ennes”);

XXXIX. FERNANDO CARLOS FACHINI, brasileiro, médico, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.366.668-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mirassol, nº 216, apto. 192 (“Fernando Fachini”);

XL. TATIANA SABEDOTTI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3499368/8 emitida por SESP/PR, inscrita no CPF/ME sob o nº 849341079-91, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 424, apto. 52, CEP 84040-160 (“Tatiana”);

XLI. EMANUEL BORGES MACEDO SILVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1692556/0 emitida por SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 472934469-34, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Nilo Peçanha, nº 1351, apto. 31, CEP 84040-040 (“Emanuel”);

XLII. VIRGÍLIO DE OLIVEIRA PIRES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 52-43842-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 208.919.976-87, residente e domiciliado na cidade de Resende, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Travessa Doutor Silveira, nº 143, CEP 27.511-190 (“Virgílio”);

XLIII. MAURICIO SCANNAPIECO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.259.331 emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.751.708-06, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Miguel Damha, nº 1.394, CEP 79046-140 (“Scannapieco”);

XLIV. LUCAS VIEIRA NUNES DE CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-10.896.514, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.928.806-61, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Rio Negro, nº 1.188, apto. 304, bloco A, CEP 79023-041 (“Lucas Vieira”);

XLV. ALEXANDRE MAKSoud PICCOLO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1277861 emitida por SSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.184.351-31, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Amazonas, nº 2.158, CEP 790222-130 (“Alexandre Maksoud”);

XLVI. FRANCISCO DA SILVA MACIEL JUNIOR, brasileiro, portador da CNH nº 02881047300, inscrito no CPF/ME sob o nº 804251007-15, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Estudante Jose Júlio de Souza, nº 1.850, apto. 1401, CEP 29102.010 (“Francisco”);

XLVII. RICARDO VIANA LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.745.158, inscrito no CPF/ME sob o nº 684.469.426-15, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Senador Salgado Filho, nº 144/501, bairro Bom Pastor, CEP 36021-660 (“Ricardo Viana”);

XLVIII. ISMAIL FERNANDO SABEDOTTI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3499265-7 emitida por SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 716710809-04, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Nunes Machado, nº 48, casa 54, CEP 84045-410 (“Ismail”);

XLIX. BRUNO ANTÔNIO RANGEL DE SOUZA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº MG-8.570.979 emitida por SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.808.166-50, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Rei Alberto, nº 305, apto. 1001, CEP 36.016-300 (“Bruno Rangel”);

L. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-2.470.540 emitida por SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 234.594.766-72, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua das Árvores, nº 305, CEP 36.038-560 (“Mauricio Ferreira”);

LI. EVANDRO MONTEIRO DE CASTRO ASSEFF, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.650.609 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 976.800.108-97, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Teopompo de Vasconcelos, nº 463, apto. 502, CEP 12.243-830 (“Evandro”);

LII. YVES GUILHERME DO VALLE SIMÃO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.629.119-0 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 081.245.308-56, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Ricci, nº 181, CEP 12243-261 (“Yves”);

LIII. SUZAN MENASCE GOLDMAN, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 11221456 emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 164.773.728-19, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Escobar Ortiz, nº 604, CEP 04512051 (“Suzan”);

LIV. JOSÉ LUIZ CANDOLO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.327.478 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 935.776.998-68, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Lemes, nº 84, CEP 12244-522 (“José Candolo”);

LV. DAECO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada brasileira, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 442, 2º andar, CEP 41825-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.864.278/0001-07, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Daeco”);

LVI. LENIO LUCIO GAVIO SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M7-569-821 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.640.286-09, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Moraes, nº 476, CEP 301503-70 (“Lenio Gavio”);

LVII. THIAGO SOARES MENDES MOREIRA DE MORAES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12571803 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.127.506-33, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Ivan Soares de Oliveira, nº 952, CEP 36036350 (“Thiago”);

LVIII. VALDIR ZANDERIGO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.400.835-8 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 065.876.628-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cabrita, nº 35, apto 804, CEP 01545-030 (“Valdir”);

LIX. FERNANDO MAIA TORRES ALVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-6.881.588 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.759.666-54, residente e domiciliado na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Avenida Felipe dos Santos, nº 23, apto 402, CEP 35162-369 (“Fernando”);

LX. LAURA MAIA TORRES ALVES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº MG-10.963.396 emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 084.073.266-07, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 600/1001, CEP 30180-100 (“Laura”);

LXI. ÂNGELA MARIA DE ABREU MAIA TORRES ALVES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº MG-1.102.983 emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 092.289.856-15, residente e domiciliada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Rua Diamante, nº 160, apto 501, CEP 35.162-057 (“Ângela”);

LXII. FABRÍCIO MAIA TORRES ALVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-6.881.587 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.000.496-18, residente e domiciliado na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Rua Marquês de Tamandaré, nº 776, CEP 35162-563 (“Fabrcício”);

LXIII. SANDRA MARA SACHETTO DA SILVA PIMENTA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº MG-10.136.579 emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/ME sob o nº 498.851.117-00, residente e domiciliada na cidade de Carmo do Paranaíba, distrito de Quintinos, Estado de Minas Gerais, na Rua João Paulo, nº 105, CEP 38845-000 (“Sandra”);

LXIV. ELISA MARQUES FONSECA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1860661/ES, inscrita no CPF/ME sob o nº 099.005.647-31, residente e domiciliada na Rua Dante Michelini, nº 1.801, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29066-430 (“Elisa Marques”);

LXV. HELDER DE CASTRO MARQUES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-6.832.926, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF/ME sob o nº 983.357.076-34, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 144/301, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36021-660 (“Helder”);

LXVI. GUSTAVO MATTA RAMOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-14.007.738, emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais, inscrito no CPF/ME sob o nº 108.105.236-80, residente e domiciliado na Rua Ivan Soares de Oliveira, nº 600, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36036-350 (“Gustavo Ramos”);

LXVII. DANIEL MATTA RAMOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-15.357.803, emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais, inscrito no CPF/ME sob o nº 118.778.226-20, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, nº 807, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01321-001 (“Daniel Ramos”);

LXVIII. LEONARDO LOPES DE MACEDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-8.534.243, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF/ME sob o nº 044978546-71, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Procópio Teixeira, nº 405, apto. 500, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36021540 (“Leonardo Macedo”, e, em conjunto com as Pessoas referidas nos itens “I” a “LXVII” acima, os “Fundadores”);

E, do outro lado,

LXIX. FONTE DE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.479.729/0001-32, representado por seu gestor, MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 21.180.163/0001-73 (“Fonte de Saúde FIP”).

O Fonte de Saúde FIP e os Fundadores são doravante designados em conjunto como “Acionistas” e, individualmente, como “Acionista”.

E, como parte interveniente e anuente, assumindo as obrigações expressamente previstas neste instrumento e se vinculando ao compromisso arbitral aqui previsto:

LXXI. CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, conjunto 301, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.771.949/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”).

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 20 de agosto de 2021, os Fundadores, na qualidade de acionistas da Companhia, celebraram acordo de acionistas entre si, conforme aditado em 21 de agosto de 2021, em 22 de outubro de 2021 e em 2 de fevereiro de 2022, o qual foi distratado para todos os fins de direito, nesta data, com a mais ampla e plena quitação das respectivas partes entre si, com o que os Fundadores ficaram livres e desimpedidos para celebrar novos acordos de acionistas;
2. Nesta data, os Acionistas são, em conjunto, detentores de ações ordinárias representativas, em conjunto, de 78,093% (setenta e oito inteiros e noventa e três milésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia, observada a seguinte alocação entre si:

Acionista	Ações	Participação no capital total da Companhia
Fonte de Saúde FIP	74.893.150	63,3116%
Fundadores	17.485.754	14,7818%

3. A Companhia é uma companhia aberta, registrada na categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e
4. Nos termos e sujeito às condições aqui previstas, os Acionistas desejam regular neste instrumento as regras e procedimentos aplicáveis à convivência societária entre os Acionistas e exercício de certos direitos políticos.

RESOLVEM AS PARTES, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, “Lei das Sociedades por Ações”), celebrar este Acordo de Acionistas (“Acordo”), que será regido pelos termos e condições estabelecidos a seguir:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Definições. Os termos usados com letra inicial maiúscula neste Acordo terão os significados que lhes são atribuídos no “Anexo 1.1”.
- 1.2. Regras de Interpretação. Na interpretação deste Acordo:

- (i) os cabeçalhos e títulos não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a

interpretação do texto, servindo apenas para conveniência e referência;

(ii) os termos “incluindo”, “inclusive”, “inclui”, “incluído” e suas derivações, bem como termos análogos, serão interpretados como se estivessem acompanhados pela expressão “entre outros”, e, portanto, de maneira exemplificativa e nunca restritiva;

(iii) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;

(iv) as referências a disposições legais e regulatórias devem ser interpretadas como referências a essas disposições conforme vigentes à época do fato a que se aplicam, e devem incluir quaisquer disposições das quais se originam (com ou sem modificações) e quaisquer decisões, regulamentos, instrumentos ou outras normas legais a elas subordinadas;

(v) salvo indicação expressa em contrário, as referências a seções, cláusulas e anexos referem-se a seções, cláusulas e anexos deste Acordo;

(vi) todas as referências a pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;

(vii) todas as definições utilizadas neste Acordo serão aplicáveis para o singular ou plural e independente de gênero; e

(viii) todos os prazos aqui estipulados ou daqui decorrentes deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, prorrogando-se qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um dia útil para o dia útil imediatamente subsequente, sem que disso decorra a incidência de qualquer encargo de mora.

2. ESCOPO, PRINCÍPIOS NORTEADORES E AÇÕES VINCULADAS

2.1. Objeto. O objeto do presente Acordo é disciplinar e regular, durante a vigência deste Acordo: (i) o exercício do direito de voto dos Acionistas em relação a determinadas matérias no âmbito das Assembleias Gerais da Companhia; (ii) o direito de os Fundadores indicarem membros para o Conselho de Administração; e (iii) o quórum de aprovação de determinadas matérias de competência do Conselho de Administração.

2.2. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula, durante a sua vigência, todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Companhia, existentes nesta data e de propriedade dos Acionistas, independentemente de estarem sujeitas a qualquer opção de venda ou compra, bem como eventuais novas ações ou ações adicionais (independentemente da classe ou espécie) ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia e que venham a ser por esta emitidas e que se tornem, a qualquer título, de propriedade dos Acionistas, assim como quaisquer direitos inerentes às mesmas (inclusive o direito de voto ou de preferência na subscrição de novas ações) (em conjunto, “Ações”).

2.2.1. Dessa forma, ficarão automaticamente vinculadas a este Acordo as Ações que vierem a ser, durante a vigência deste Acordo, subscritas ou adquiridas pelos Acionistas, a qualquer título, incluindo aquelas:

- (i) decorrentes de bonificações, desdobramento ou grupamento de Ações;
- (ii) decorrentes do exercício de direito de preferência e/ou de prioridade à compra e/ou subscrição de Ações;
- (iii) decorrentes de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive de partes beneficiárias, conversão de debêntures e exercício de bônus de subscrição;
- (iv) decorrentes de aumentos de capital por qualquer razão, seja por capitalização de lucros e ou reservas ou novos aportes e contribuições, seja por operações societárias especiais, como reduções de capital com recebimento de Ações, incorporações, cisões ou fusões; ou
- (v) decorrentes de aquisições e operações privadas ou no mercado.

2.3. Vinculação. Este Acordo vincula, durante a sua vigência, irrevogável e irretratavelmente as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, cedentes, cessionários e representantes legais.

2.3.1. Faculdade de desvincular Ações. Observado eventual período de restrição à transferência de Ações decorrente do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou de outros acordos de acionistas celebrados entre as Partes e arquivados na sede da Companhia, qualquer dos Acionistas, a qualquer tempo, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao escriturador da Companhia a desvinculação de parte ou da totalidade de suas Ações deste Acordo e posteriormente aliená-las, privadamente ou por meio de transações realizadas em bolsa de valores, inclusive por meio de leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Instrução CVM 168 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria) ou adesão a qualquer oferta pública de ações, permanecendo os Acionistas obrigados a cumprir com as obrigações deste Acordo com relação às Ações desvinculadas, até o momento de sua efetiva alienação. A liberação será automática e independerá de aprovação dos demais Acionistas, observado que (a) o Acionista que desejar alienar suas Ações se compromete a informar por escrito aos demais Acionistas e à Companhia com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização do leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Instrução CVM 168 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria), caso aplicável, e (b) referida comunicação terá função exclusivamente informativa e, portanto, em hipótese alguma deverá ser entendida como um pedido de anuência ou direito de participação de qualquer outro Acionista em referido leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Instrução CVM 168 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria) em conjunto com o Acionista alienante. Caso a referida alienação não seja concluída no prazo

de 30 (trinta) dias contados da solicitação da liberação das Ações, as Ações desvinculadas deverão ser novamente vinculadas perante o escriturador ao presente Acordo, devendo a administração da Companhia e o Acionista em questão adotar todas as medidas necessárias para tanto; sendo certo que os procedimentos acima poderão ser repetidos pelos Acionistas quantas vezes se fizerem necessárias. Em relação às demais situações, caberá apenas ao Acionista alienante informar por escrito os demais Acionistas e a Companhia acerca de tal liberação, dentro do prazo de 8 (oito) dias após tal liberação.

2.4. Medidas Necessárias e Apropriadas. As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas apropriadas e necessárias para o estrito cumprimento do presente Acordo e dos compromissos acordados nele e a não praticar qualquer ato que possa comprometer a implementação correta e fiel das disposições do presente Acordo durante a sua vigência.

2.5. Representantes dos Acionistas. As Partes também se comprometem a fazer com que seus representantes no Conselho de Administração cumpram e façam com que a Companhia cumpra, durante a vigência deste Acordo, estritamente as disposições do presente Acordo, conforme aplicável.

2.6. Cumprimento Integral. Durante a vigência do presente Acordo, a Companhia está obrigada a cumprir todas as suas disposições. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará nenhuma aprovação de qualquer uma das Partes, nem executará ou deixará de executar qualquer ato que viole ou seja incompatível com as disposições deste Acordo.

3. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS; ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. Exercício do Direito de Voto. Durante a vigência do presente Acordo, os Acionistas obrigam-se a votar em todas as Assembleias Gerais da Companhia, com todas as Ações de sua titularidade ou sobre as quais os Acionistas possam exercer o direito de voto, de acordo com as disposições do presente Acordo.

3.2. Assembleias Gerais. Durante a vigência do presente Acordo, a aprovação, pelo Fonte de Saúde FIP (bem como seus sucessores ou cessionários), das matérias abaixo indicadas, dependerá da aprovação prévia por escrito de Fundadores detentores de Ações representativas de 75% (setenta e cinco por cento) das Ações detidas pelos Fundadores, no mínimo, aprovação essa que não poderá ser negada injustificadamente:

- (a) alteração do objeto social que resulte em uma alteração da essência do negócio operado pela Companhia atualmente;
- (b) alterações no Estatuto Social da Companhia que afetem ou restrinjam os direitos dos Fundadores nos termos deste Acordo;
- (c) redução do capital social da Companhia;
- (d) dissolução e liquidação da Companhia; e

- (e) propositura de plano de recuperação extrajudicial, requerimento de recuperação judicial ou de falência da Companhia.

ADMINISTRAÇÃO

3.3. Conselho de Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros, pessoas naturais, residentes no País, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração, 1 (um) designado Vice-Presidente do Conselho de Administração, e os demais designados simplesmente Conselheiros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

3.3.1. Qualquer que seja o número de membros do Conselho de Administração, caberá aos Fundadores, durante a vigência deste Acordo, o direito de eleger 2 (dois) conselheiros, que não ocuparão os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, ainda que haja vacância temporária de tais cargos. Os Fundadores elegerão Cláudio e Hélio como conselheiros, para ocuparem as 2 (duas) vagas a serem preenchidas por nomes indicados pelos Fundadores. Qualquer substituto deverá ser aprovado pelo Fonte de Saúde FIP, aprovação essa que não poderá ser negada injustificadamente.

3.3.2. Eventual direito concedido a outros acionistas da Companhia para indicação de conselheiro, por meio de acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia do qual as Partes são signatárias, deverão ser indicados pelo Fonte de Saúde FIP dentre os seus membros nos termos das Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima.

3.3.3. Em caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, aplicar-se-á o disposto no Artigo 10, Parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia. Neste caso, os Acionistas se comprometem a convocar uma Assembleia Geral imediatamente, de forma que o Acionista que elegeu o respectivo conselheiro impedido, ausente ou renunciante terá o direito de escolher o seu substituto.

3.3.4. Os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, inclusive caso a eleição se dê por meio de voto múltiplo, no sentido de assegurar a eleição, para compor o Conselho de Administração, do número máximo de membros que puderem ser eleitos pelos Acionistas, incluindo os conselheiros indicados pelos Fundadores, nos termos deste Acordo. Caso qualquer acionista da Companhia exerça seu direito de solicitar eleição por voto múltiplo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e um ou mais membros do Conselho de Administração da Companhia sejam eleitos por referido sistema, os Acionistas deverão aumentar a composição do Conselho de Administração da Companhia proporcionalmente de modo a manter os direitos previstos na Cláusula 4.1.1 acima.

3.3.5. A qualquer tempo, e sem motivo justificado, poderá qualquer dos Acionistas promover a substituição dos membros indicados por referido Acionista para integrar o Conselho de Administração, caso em que os Acionistas se comprometem a tomar todas

as providencias cabíveis para a realização de Assembleia Geral da Companhia destinada a eleger os novos conselheiros, respeitadas as prerrogativas previstas nesta Cláusula 4.1, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicada a decisão de substituição.

3.4. Reuniões do Conselho de Administração. Além das matérias cuja competência lhe seja atribuída por lei e pelo estatuto social da Companhia, competirá ao Conselho de Administração, durante a vigência desse Acordo, aprovar a prática dos atos abaixo, sendo exigido o voto afirmativo dos 2 (dois) conselheiros indicados pelos Fundadores:

- (a) alteração ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (b) aprovação de operações entre a Companhia e Partes Relacionadas, exceto se em condições usuais de mercado e de acordo com a política de transações com partes relacionadas da Companhia vigente à época; e
- (c) aprovação da prática de doação a entidades beneficentes, membros de partidos políticos e partidos políticos, exceto a prestação de serviços para entidades beneficentes realizadas de acordo com as práticas usuais da Companhia e relativas ao seu objeto social.

4. VIGÊNCIA E TÉRMINO

4.1. Prazo de Vigência. O presente Acordo entrará em vigor na presente data e permanecerá em vigor até (i) o dia 30 de dezembro de 2022; (ii) a data em que as Ações detidas pelos Fundadores deixarem de estar vinculadas ao Contrato de Opção celebrado nesta data com referência à opção de venda exercível até 23 de dezembro de 2022; ou (iii) a data de efetiva aquisição das ações detidas pelos Fundadores vinculadas ao Contrato de Opção celebrado nesta data com referência à opção de venda exercível até 23 de dezembro de 2022, o que ocorrer por último, considerando-se automaticamente expirado após tal data.

5. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

5.1. Notificações. Qualquer comunicação de uma Parte à outra Parte será considerada efetivada se (i) entregue mediante recibo no endereço abaixo indicado; ou (ii) transmitida para o e-mail abaixo indicado, na medida em que se possa confirmar o efetivo envio da comunicação:

- (a) Se para os Fundadores:

Os endereços devem ser os constantes do Preâmbulo e os endereços de e-mail devem ser aqueles constantes do “Anexo 6.1(a)”.

- (b) Se para o Fonte de Saúde FIP:

MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda.
Av. Brig. Faria Lima, 3477 – Torre A – 11º Andar

CEP 04583-133, São Paulo - SP
e-mail: asset@assetmam.com.br
At.: Mario Okazuka Junior

(c) Se para a Companhia:

Sras. Karla Maciel Dolabella e Simone Aparecida da Silva Pinto e Lotti Oliva
Alameda Vicente Pinzon, nº 51, conj. 301, 3º andar, Vila Olímpia
CEP 04547-130
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: karla.dolabella@alliar.com

5.1.1. Alterações de Endereço. Qualquer mudança de endereço deverá ser notificada de acordo com a Cláusula 5.1.

6. LEI APLICÁVEL, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ARBITRAGEM

6.1. Lei Aplicável. Este Acordo será regido por, e interpretado de acordo com, as leis do Brasil, a qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista.

6.2. Cláusula Compromissória. Todas as disputas, controvérsias ou reclamações relacionadas ou decorrentes do presente Acordo, inclusive quanto a sua existência, validade e eficácia, interpretação, execução, rescisão e/ou violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, envolvendo quaisquer das Partes e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à arbitragem.

6.2.1. Câmara Responsável. A arbitragem será regida de acordo com as regras (“Regulamento de Arbitragem”) da Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), bem como a Lei nº 9.307/96, ficando a CAM responsável pela administração do procedimento arbitral.

6.2.2. Notificação para Início da Arbitragem. Caso surja eventual controvérsia entre os Acionistas ou entre eles e a Companhia, qualquer deles poderá notificar os demais envolvidos na controvérsia, reconhecendo a existência desta e iniciando as negociações para sua solução. Caso a controvérsia não seja sanada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, deverá ser submetida à arbitragem, observados os termos desta Cláusula 7.2.

6.2.3. Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 3 (três) árbitros, devendo um ser indicado pelo(s) requerente(s), o outro, pelo(s) requerido(s) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será indicado conjuntamente pelos dois árbitros nomeados pelas partes da arbitragem, nos termos e prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. Caso a disputa envolva três ou mais partes que não logrem êxito em agrupar-se como requerentes e/ou requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da última notificação do CAM nesse sentido. Caso as partes da arbitragem não

entrem em consenso quanto à indicação conjunta dos árbitros, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo presidente do CAM, na forma do Regulamento de Arbitragem.

6.2.4. Sede e Idioma da Arbitragem. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma da arbitragem será o português.

6.2.5. Melhores Esforços. Os Acionistas concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem.

6.2.6. Sentença Arbitral. A sentença arbitral será considerada final e definitiva e obrigará as Partes e a Companhia, e seus sucessores a qualquer título. Fica proibida a decisão por equidade.

6.2.7. Consolidação. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o presidente da CAM será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos a uma das partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

6.2.8. Medidas de Urgência. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear tutelas de urgência somente ao Poder Judiciário, ficando desde já excluída, expressamente, a possibilidade de utilização do Árbitro de Apoio prevista no item 5.1 do Regulamento de Arbitragem. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes e pela Companhia. Para tanto, os Acionistas e a Companhia, desde já, elegem o Foro Central da Comarca da São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as medidas de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

6.2.9. Confidencialidade. As Partes concordam que a arbitragem, bem como seus elementos, tais como, mas não limitados às alegações das partes, manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral deverão ser mantidos em sigilo, e somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer parte necessária à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se: (i) a divulgação for exigida por lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa; ou (ii) essas informações tiverem se tornado públicas por qualquer outro meio não relacionado

à revelação pelas partes da arbitragem; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes ou a Companhia recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada ao dever de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

6.2.10. Custas. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CAM ou pelo Tribunal Arbitral a lei.

6.2.11. Execução Contratual. A menos que de outra forma acordado por escrito, as Partes devem continuar diligentemente a executar suas respectivas funções e obrigações nos termos deste Acordo enquanto um processo arbitral estiver pendente.

6.2.12. Parte Interveniante Anuente. A Companhia expressamente concorda em vincular-se a esta cláusula arbitral para todos os fins legais e a cumprir com o disposto neste Acordo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Arquivamento. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, e as obrigações e ônus dele decorrentes serão averbados no escriturador das Ações, para os fins previstos no artigo 118, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia assina este Acordo na qualidade de parte interveniente, declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, e obrigando-se a observá-lo integralmente, inclusive no que diz respeito ao compromisso arbitral.

7.2. Outros Acordos Similares. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes com relação às questões tratadas neste instrumento, devendo revogar e prevalecer sobre todos e quaisquer prévios entendimentos, verbais ou escritos, referentes a essas questões.

7.3. Execução Específica. Para assegurar o fiel cumprimento deste Acordo, as obrigações ora assumidas pelas Partes serão objeto de execução específica por qualquer das Partes, de acordo com a lei aplicável, sem prejuízo de serem cobradas, cumulativamente, perdas e danos devidas às Partes que tenham que arcar com obrigações não adimplidas por qualquer uma das Partes, nos termos pactuados neste Acordo.

7.3.1. Título Executivo. Este Acordo servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e será objeto do arquivamento previsto no parágrafo 1º, do artigo 118, da Lei das Sociedades por Ações.

7.3.2. Prática de Atos. As Partes obrigam-se a assinar e entregar todos os instrumentos e documentos, bem como praticar todos os demais atos, inclusive o exercício de direitos, votos e poderes ou a busca do seu exercício, que possam ser necessários ou adequados ao cumprimento das disposições deste Acordo.

7.4. Não Violação. As Partes declaram e garantem uma a outra que têm direito de celebrar e capacidade para executar por completo este Acordo e que a celebração e o cumprimento do

mesmo não violam, infringem ou caracterizam um evento de violação ou infração a quaisquer outros contratos ou acordos celebrados pelas Partes.

7.5. Independência das Disposições. A invalidade, ineficácia ou a inexecutabilidade de uma ou mais disposições deste Acordo não afetará a validade, eficácia ou a executabilidade de qualquer de suas outras disposições, sendo certo que este será interpretado em todos os aspectos como se essas disposições inválidas ou inexequíveis fossem omitidas, na máxima extensão permitida por lei. As Partes envidarão seus melhores esforços para substituir a disposição assim declarada inválida, ineficaz ou inexequível por outra disposição válida, eficaz e executável que seja de natureza e efeito o mais semelhante possível.

7.5.1. Conflito com Estatuto Social. No caso de uma Parte identificar um conflito entre as disposições deste Acordo e aquelas do Estatuto Social que rege a Companhia, no menor prazo possível, mas em qualquer caso em até 30 (trinta) dias após o recebimento de uma notificação por parte de uma Parte indicando tal conflito, as Partes deverão realizar uma assembleia geral para alterar o Estatuto Social de modo a encerrar tal conflito.

7.6. Alterações. Este Acordo somente poderá ser alterado por documento escrito assinado por todas as Partes.

7.7. Tolerância. A eventual aceitação, por qualquer das Partes, da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste Acordo, a qualquer tempo, deverá ser interpretada apenas como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou ao direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

7.8. Entendimento Integral. Os termos e disposições deste Acordo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições neles estabelecidas. As Partes reconhecem que este Acordo registra fielmente todas as negociações anteriormente por elas mantidas, bem como suas intenções no que se refere às matérias aqui tratadas.

7.9. Irrevogabilidade. Este Acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e por seus sucessores a qualquer título.

7.10. Cessão. Os direitos e obrigações das partes decorrentes deste Acordo não poderão ser transferidos nem cedidos a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento escrito de todas as partes. Qualquer suposta cessão ou outro tipo de transferência dos direitos e obrigações aqui previstos efetuada sem a anuência das demais Partes será ineficaz.

7.11. Assinatura Eletrônica. As Partes e as testemunhas celebram o presente Contrato por meio eletrônico, através da plataforma DocuSign, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Contrato, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

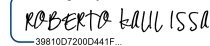
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES firmam este Acordo na presença

das testemunhas abaixo assinadas.

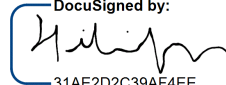
[Páginas de assinatura a seguir]

[Página de assinaturas 1/5 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diangósticos S.A., celebrado em 14 de abril de 2022, entre o Fonte de Saúde FIP e os demais acionistas abaixo nomeados]

SERGIO TUFIK

DocuSigned by:

39810D7200D441F...

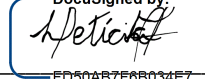
ROBERTO KALIL ISSA

DocuSigned by:

31AE2D2C39AE4EE...

HÉLIO FERREIRA LOPES

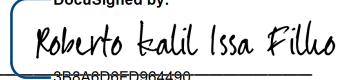
GERALDO MOL STARLING FILHO

DAECO PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:

FD90AB7F6B034E7...

LETÍCIA LOPES MESQUITA ZICA

NITAMAR ABDALA

DocuSigned by:

3B6A6D6FD964490...

ROBERTO KALIL ISSA FILHO

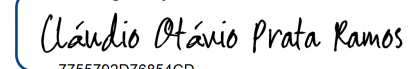
HIDEKO SATO

LUIZ BARSÍ FILHO

**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À
PESQUISA**

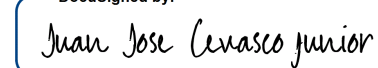
Representada por Sergio Tufik

EDSON SATO

DocuSigned by:

7755792D76854CD...

CLÁUDIO OTÁVIO PRATA RAMOS

JUAN JOSE CEVASCO JUNIOR

DocuSigned by:

65646265493A46D...

EDUARDO BOULHOSA NASSAR

NAIM ABDALA JUNIOR

**MANCHESTER FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO DO EXTERIOR**

HELOÍSIÓ LOPES


[Página de assinaturas 2/5 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A., celebrado em 14 de abril de 2022, entre o Fonte de Saúde FIP e os demais acionistas abaixo nomeados]

WILSON LUIZ MAKSOU


ARILTON JOSE DOS SANTOS CARVALHAL

SERGIO AUGUSTO MAKSOU


MARCO ANTONIO PICCOLO

DocuSigned by:

04ED20EF5DF0449...

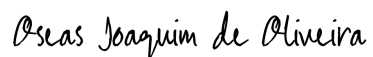
DIEGO DEMOLINARI PIRES

DocuSigned by:

5844E4FBB90E477...

CS NUCLEARE S/S


DocuSigned by:

084B35505D49490...

MARCO AURELIO ROSSINI

DocuSigned by:

8F4002F0FAD94FF...

OSEAS JOAQUIM DE OLIVEIRA

HELOÍSA MATTA PRATA RAMOS

DocuSigned by:

C40C77EED081431...

FERNANDO CARLOS FACHINI

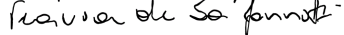
ANDREY JORGE DE ANDRADE

DocuSigned by:

B3DA8DEFEDE041E

FILIFE MAIA TORRES ALVES

JOÃO ALBERTO DA CRUZ

DocuSigned by:

2A1548FA664C449...

FLÁVIA DE SÁ JANNOTTI

DocuSigned by:

D529708950D0419

GIOCONDO SABEDOTTI

FERNANDO PEIXOTO ENNES

[Página de assinaturas 3/5 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diangósticos S.A., celebrado em 14 de abril de 2022, entre o Fonte de Saúde FIP e os demais acionistas abaixo nomeados]

TATIANA SABEDOTTI

FRANCISCO LOPES JÚNIOR

DocuSigned by:
Emanuel Borges Macedo Silveira
D521E7E8B8534E1...

EMANUEL BORGES MACEDO SILVEIRA

VIRGÍLIO DE OLIVEIRA PIRES

MAURICIO SCANNAPIECO

DocuSigned by:
Lucas Vieira Nunes de Carvalho
5844F4FB980F477...

LUCAS VIEIRA NUNES DE CARVALHO

ALEXANDRE MAKSOD PICCOLO

DocuSigned by:
Francisco da Silva Maciel Junior
1971CE7EC687448...

FRANCISCO DA SILVA MACIEL JUNIOR

RICARDO VIANA LEITE

DocuSigned by:
Ricardo Viana Leite
2AEB9B88549546E...

DocuSigned by:
Ismail Fernando Sabedotti
D20CD81E9EA7460...

ISMAIL FERNANDO SABEDOTTI

BRUNO ANTÔNIO RANGEL DE SOUZA

DocuSigned by:
Bruno Rangel
1642A43D64AF406...

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

MARIA SELMA FERREIRA LOPES

MARIA ELIZABETH LOPES

DocuSigned by:
Maria José Lopes de Assis
4E6EF008D677430...

MARIA JOSÉ LOPES DE ASSIS

ILKA MARIA LOPES

[Página de assinaturas 4/5 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A., celebrado em 14 de abril de 2022, entre o Fonte de Saúde FIP e os demais acionistas abaixo nomeados]

MARIA DO CARMO LOPES

DocuSigned by:
Evandro Monteiro de Castro Asseff

D881849604C0485...

**EVANDRO MONTEIRO DE CASTRO
ASSEFF**

YVES GUILHERME DO VALLE SIMÃO

DocuSigned by:
SUZAN MENASCE GOLDMAN

19C104D48B4B4E2...

SUZAN MENASCE GOLDMAN

DocuSigned by:
José Luiz Candolo

B31D78BE828847A...

JOSÉ LUIZ CANDOLO

DocuSigned by:
Sandra Mara Sachetto da Silva Pimenta

C3891A2D0E32458...

**SANDRA MARA SACHETTO DA SILVA
PIMENTA**

DocuSigned by:
LENIO LUCIO GAVIO SILVA

6DD4EAEC7EB446B...

LENIO LUCIO GAVIO SILVA

DocuSigned by:
Thiago Soares Mendes Moreira de Moraes

7D7B2CF33E71483...

**THIAGO SOARES MENDES MOREIRA DE
MORAES**

DocuSigned by:
Valdir Zanderigo

63DFBEC815A4424...

VALDIR ZANDERIGO

DocuSigned by:
FERNANDO MAIA TORRES ALVES

7A86D2A82A6F478...

FERNANDO MAIA TORRES ALVES

DocuSigned by:
Laura Maia Torres Alves

51G4D687479E413...

LAURA MAIA TORRES ALVES

**ÂNGELA MARIA DE ABREU MAIA
TORRES ALVES**

FABRÍCIO MAIA TORRES ALVES

DocuSigned by:
Leonardo Lopes de Macedo

5F1FDC168E2A449...

LEONARDO LOPES DE MACEDO

ELISA MARQUES FONSECA

DocuSigned by:
Helder de Castro Marques

B8FEF852811AC4DA...

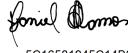
HELDER DE CASTRO MARQUES

DocuSigned by:
Gustavo Matta Ramos

C528E828CC8A8495...

GUSTAVO MATTA RAMOS

[Página de assinaturas 5/5 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A., celebrado em 14 de abril de 2022, entre o Fonte de Saúde FIP e os demais acionistas abaixo nomeados]

DocuSigned by:

5C46581945C44B2...

DANIEL MATTA RAMOS

**FONTE DE SAÚDE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Parte interveniente anuente:

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.
Karla Maciel Dollabela
Simone Silva Pinto e Lotti Oliva

Testemunhas:

1.
Nome: Luana Arone de Miranda
RG: 50.986.702-9
CPF/ME: 447.585.308-74

2.
Nome: Roberta Bolognese de Almeida
RG: 39.586.179-2
CPF/ME: 373102378-46

Anexo 1.1

DEFINIÇÕES

“Acionistas” tem o significado estabelecido no preâmbulo, assim como seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos;

“Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 2.2;

“Acordo” tem o significado atribuído no preâmbulo;

“Afiliada” significa, (i) com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal pessoa, ou (ii) exclusivamente em relação a uma pessoa física, seu cônjuge, companheiro, seus ascendentes, descendentes, em qualquer grau, naturais ou adotivos, parentes colaterais até o segundo grau, herdeiros, seu cônjuge supérstite e seus sucessores a qualquer título, bem como qualquer sociedade de propósito específico criada para deter exclusivamente Ações, desde que a totalidade de seu capital seja detida direta ou indiretamente pelas pessoas físicas aqui referidas;

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

“Câmara de Arbitragem” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2;

“CNPJ/ME” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos;

“Companhia” tem o significado atribuído no preâmbulo;

“Controle” significa o poder de, direta ou indiretamente, eleger a maioria dos administradores de uma pessoa jurídica e, cumulativamente, de dirigir, direta ou indiretamente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de gestão de tal pessoa jurídica, seja por meio da titularidade direta ou indireta de ações, quotas ou outros valores mobiliários, acordo de voto ou similar, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como “Controlada” ou “Controlador”, terão significado análogo ao de Controle;

“CPF/ME” significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia;

“Lei das Sociedades por Ações” tem o significado atribuído no preâmbulo;

“Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos;

“Partes” significa os Acionistas, sendo cada qual uma “Parte”;

“Partes Relacionadas” significa, com relação à determinada pessoa, qualquer uma de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios detentores de participação econômica ou política superior a 20% (vinte por cento) no capital social de tal pessoa, e administradores, bem como qualquer pessoa que, na data aplicável, seja o cônjuge e/ou qualquer parente até quarto grau (e respectivos cônjuges) de tal pessoa e/ou de qualquer de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, conforme o caso, ou quaisquer Subsidiárias de qualquer das pessoas acima mencionadas ou de que sejam funcionários, gerentes, administradores ou consultores, e incluindo, com relação ao Fonte de Saúde FIP e ao Manchester, suas respectivas administradoras ou gestoras e as sociedades controladas, coligadas, controladoras ou afiliadas da referida administradoras ou gestoras.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, sociedade por ações (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), fundação ou pessoa jurídica semelhante, sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em conta de participação, fundo de investimento, *joint venture*, espólio, *trust*, associação, organização, órgão governamental ou qualquer outra pessoa jurídica.

“Regras de Arbitragem” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2;

“Transferência” (e suas variações verbais) significa a venda, compromisso de venda, alienação, doação, cessão, concessão de opção de compra ou venda, permuta, aporte ao capital social de outra pessoa, transferência ou qualquer outra forma de perda ou cessão da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, de qualquer Ação, direta ou indiretamente. Para todos os fins deste Acordo, serão consideradas “Transferências” também, toda e qualquer associação, de qualquer natureza, que envolvam as Ações, decorrentes de acordos, compromissos, operações ou transações estratégicas envolvendo qualquer dos Acionistas ou a que qualquer dos Acionistas tenham manifestado apoio ou concordância;

“Tribunal Arbitral” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.4.

* * * * *

Anexo 6.1(a)

Endereços de e-mail dos Fundadores

Sergio Tufik	sergio.tufik@afip.com.br
Roberto Kalil Issa	kalilissaroberto@gmail.com
Roberto Kalil Filho	kalil.beto@gmail.com ou
Luiz Barsi Filho	lubarsif10@gmail.com
AFIP	sergio.tufik@afip.com.br
Cláudio Otávio Prata Ramos	claudio.ramos@cedimagem.com.br
Heloísa Matta Prata	heloisampramos@gmail.com
Helio Ferreira Lopes	heliofl@yahoo.com
Heloísio Lopes	heloisiolopes@gmail.com
Maria Elizabeth Lopes	mazabeth.lopes@gmail.com
Maria Jose Lopes de Assis	zezelopesassis@gmail.com
Ilka Maria Lopes	lopes.ilkamaria@gmail.com
Maria do Carmo Lopes	lopesduca@gmail.com
Maria Selma Ferreira Lopes	selmaflopes1@gmail.com
Francisco Lopes Júnior	lopesjuniorfrancisco@gmail.com
Leticia Lopes Mesquita Zica	lecalmz@icloud.com
Juan Jose Cevasco Junior	cevascoj8@gmail.com
Manchester Fundo de Investimento	huslar@sow.capital festeves@sow.capital gestao@sow.capital fbrandao@milenio.capital huslar@milenio.capital hedgefunds@milenio.capital
Hideko Sato	sato1974@gmail.com
Edson Sato	sato1974@gmail.com
Eduardo Boulhosa Nassar	eduardonassar@somdiagnosticos.com.br
Geraldo Mol Starling Filho	geraldostarling@mac.com
Wilson Luiz Maksoud	wilsonmaksoud@diimagem.com.br
Arlton Jose dos Santos Carvalhal	carvalhal@plani.com.br
Nitamar Abdala	abdalanita@gmail.com
Sergio Augusto Maksoud	smaksoud@diimagem.com.br
Marco Antonio Piccolo	marco.piccolo@hotmail.com
Diego Demolinari Pires	diegodemolinari@yahoo.com.br
Naim Abdala Junior	abdalanaim@gmail.com
CS Nucleare S/S	lucasvncarvalho@gmail.com
Marco Aurelio Rossini	koreirossini@gmail.com
Oseas Joaquim Oliveira	oseasjo@hotmail.com
Andrey Jorge de Andrade	andreyj.andrade@gmail.com
Filipe Maia Torres Alves	filipe.sjt@gmail.com
João Alberto da Cruz	jalberto.cruz@hotmail.com
Flávia de Sá Jannotti	flajannotti@gmail.com

Giocondo Sabedotti	gsabedotti@yahoo.com.br
Fernando Peixoto Ennes	ennesfernando@gmail.com
Fernando Carlos Fachini	fachini.radiologia.sp@gmail.com
Tatiana Sabedotti	tati.sabedotti@gmail.com
Emanuel Borges Macedo Silveira	emanuelbms@gmail.com
Virgílio de Oliveira Pires	virgilio7pires@gmail.com
Mauricio Scannapieco	mauscana@gmail.com
Lucas Vieira Nunes de Carvalho	lucasvncarvalho@gmail.com
Alexandre Maksoud Piccolo	alexandremaksoud@hotmail.com
Francisco da Silva Maciel Junior	fsmjunior@gmail.com
Ricardo Viana Leite	ricardo.leite@cedimagem.com.br
Ismail Fernando Sabedotti	dr.ismail@clnicasabedotti.com.br
Bruno Antônio Rangel de Souza	bruno.rangel29@yahoo.com.br
Mauricio Ferreira de Souza	mauricioferreiradesouza17@gmail.com
Evandro Monteiro de Castro Asseff	evandro.asseff@plani.com.br
Yves Guilherme do Valle Simão	yves@plani.com.br
Suzan Menasce Goldman	smgold@terra.com.br
José Luiz Candolo	jlcandolo@plani.com.br
DAECO Participações LTDA.	delfingonzalez@terra.com.br
Lenio Lucio Gavio Silva	leniogavio@uol.com.br
Thiago Soares Mendes Moreira de Moraes	thiagosmmm@gmail.com
Valdir Zanderigo	valdirzanderigo@gmail.com
Fernando Maia Torres Alves	fernends@gmail.com
Laura Maia Torres Alves	laurinha_torres@hotmail.com
Angela Maria de Abreu Maia Torres Alves	angelatorres2726@gmail.com
Fabricio Maia Alves	fabriciocaca@gmail.com
Sandra Mara Sachetto da Silva Pimenta	sandramsachettop@gmail.com
Elisa Marques Fonseca	elisamarquesfn@gmail.com
Helder de Castro Marques	helder.telerad@gmail.com
Gustavo Matta Ramos	gustavoramos5@hotmail.com
Daniel Matta Ramos	dmpramos@gmail.com
Leonardo Lopes de Macedo	leomacedojf@yahoo.com.br